

“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 3/2022”

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2 - Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 - Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea /) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- 5 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.



6 – A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

7 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;

8 - É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

9 - O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.



Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

a União de Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Fragoso, n.º 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Francisco Branco de Brito no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na Junta da União das Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.



Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.^a | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1 - Para as competências assumidas pela Junta da União das Freguesias de Évora, definidas na Cláusula 1.^a, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:

- Gestão de refeições e refeitórios escolares

2 – O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;

3- Mensalmente, a Câmara aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14.^a.

Cláusula 6.^a | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.^a | Recursos Patrimoniais



[Handwritten signature]

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.^a | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6.^a;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;



d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Cláusula 22.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 30 de junho de 2022 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 15 de julho de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta da União de Freguesias de Évora de 08 de abril de 2022, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União de



Freguesias de Évora de 26 de abril de 2022, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2 - O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de abril de 2022, foi cabimentado em 05 de abril de 2022 pelo número 712/2022 e atribuído o número de compromisso 1234/2022 em 05 de abril de 2022.

Feito em duplicado, aos dois dias do mês de agosto de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Francisco Branco de Brito)



[Handwritten signature]
12/6

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE S. MAMEDE

O pagamento à União das Freguesias de Évora das verbas correspondentes às comparticipações da Autarquia pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- N° de refeições diárias previstas / total: **186**
- Valor definido por legislação própria e por refeição:
 - Escalão A: 1,46 €
 - Escalão B: 0,73 €
 - Escalão C: 0,00 €
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,68 €

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições efetivamente fornecidas, mediante a apresentação de comprovativo.



ANEXO II

RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE,,,,,, S. MAMEDE

Transferência do seguinte equipamento:

- Refeitório e cozinha da Escola de S. Mamede

Material	Quantidade
Alguidares de plástico	4
Amola faca	1
Aparador com vidro	1
Arcas frigoríficas	2
Armário de refrigeração	1
Armários vários	3
Baldes do lixo em plástico	3
Baldes para lavar o chão	2
Banca de inox central na cozinha	1
Bancadas de inox	5
Batedeira com taça	1
Báscula	1
Bidon azul para óleo	1
Caçarola baixa industrial 14l	1
Caçarola alta industrial 30l	1
Caçarola alta 6,1l	1
Caçarola baixa 4,2l	1
Cacifo pessoal (3 divisões)	1
Cadeiras de madeira	4
Cadeiras de plástico em amarelo	89
Caixa em inox para o pão	1
Caixas de plástico	3
Caixotes do lixo grande	2
Carrinhos para tabuleiro	2
Colher de arroz inox	1
Colheres de mesa	54
Colheres Policarbonato 38 cm	2
Colheres/espátula pastelaria silicone 35 cm	2
Colher grande	1

Material	Quantidade
Colheres para esparguete	2
Colheres para servir	3
Colher pau madeira grande	1
Colocação de costas de bancadas em inox	1
Combinado vertical em inox	1
Computador	1
Concha de inox	1
Conchas	4
Cortador de ovos	1
Descascadores de cenoura pequenos	2
Esfregonas	3
Espátula	1
Espuma Placa	1
Espumadeiras	2
Estante em inox	1
Estufa para refeições	1
Extensão elétrica	1
Facas de mesa	54
Facas de cozinha	15
Fervedor médio	1
Fio p/ cozinhar 100m	1
Fogão	1
Fogão a gás com 2 queimadores	1
Forno convetor	1
Frigideira n.º 28	1
Frigideiras com asas e com tampa	2
Fritadeiras (avariadas)	2
Garfos de mesa	54
Grelhador	1
Isqueiro para fogão	1
Jaleca	1
Jarra de plástico 2 lt	1
Jarros para água	12
Mandolina corte em V	1
Máquina de descascar batata	1
Máquina de lavar roupa (avariada)	1
Máquina loiça (com 7 tabuleiros)	1
Máquina para passar sopa (com dois braços)	1

Material	Quantidade
Mesa de apoio com tampa em pedra	1
Mesas de madeira	3
Mesas de refeitório	22
Mesa madeira	1
Mesa madeira grande	1
Micro Ondas	1
Micro-ondas (avariado)	1
Panela de alumínio n.º 26	1
Panelas para cozinhar médias com tampa	2
Panelas de sopa grande com tampa	1
Paras inox para sobremesa	3
Passadores	3
Passe Vite Inox n.º 3	1
Picadora industrial	1
Picadora Moulinex	1
Pinças para salada	4
Prateleiras em inox	2
Pratos, talheres e copos para o n.º de refeições servidas	
Ralador multifunções	1
Reservatório de água	1
Robot double	1
Saladeiras inox	2
Soca branca	1
Tábuas de corte	7
Tabuleiros vários	226
Tachos	2
Tampas para tabuleiro médio	2
Terrinas inox	5
Tesouras	3
Travessas várias	7
Utensílio para bater claras	1
Vassouras	4
Ventoinha	1
Wock	1

Atualização para o ano letivo 2019 - 2020:

- Refeitório e cozinha da Escola de S. Mamede

Material	Quantidade
Tábua de trabalho Verde	1
Tábua de trabalho Azul	1
Tábua de trabalho Vermelha	1
Tábua de trabalho amarela	1
Tábua de trabalho branca	1
Tábua de trabalho cor tijolo	1
Colheres de trabalho	2
Espumadeiras	1
Concha grande	1
Concha média	2
Concha pequena	4
Colheres de servir pequena	4
Colheres de servir média	3
Colheres de servir grande	1
Pinças	8
Colher de esparguete	2
Garfo (inox)	1
Garfo 3 dentes	1
Colher de pau/pequena	1
Colher de plástico	3
Vara de arame	1
Martelo plástico	1
Espátulas	3
Espátula (inox)	4
Salazar	1
Pincel	1
Tesouras	1
Saca-rolhas	1
Cortador de ovos	1
Ralador	1
Base de tachos	1
Pegas de silicone	3
Microondas	1
Picadora c/liquidificador	1
Mebolina	1

Material	Quantidade
Batedeira c/taça	1
Picadora	1
Varinha industrial c/ batedeira	1
Balança	1
Mesa de Apoio c/tampa pedra	1
Abre-latas	1
Fogão 4 bicos	1
Fritadeira	1
Máquina de batatas	1
Armário de Parede	1
Armário de bancada	1
Suporte Fritadeira	1
Máquina da loiça	1
Cestos de copos	3
Cestos de Pratos	4
Suporte talheres	2
Copos para Talheres	4
Frigorífico combinado	1
Suporte de papel	1
Suporte de papel parede	2
Tacho 50L	2
Panela 50L	1
Frigideira 45 L	1
Frigideira 45 L	1
Frigideira 36 L	1
Frigideira velha	1
Escorredor de carne	1
Escorredor de legumes	1
Escorredor c/cabo de madeira	1
Escorredor de tabuleiro	2
Tabuleiros de forno rasos	10
Tabuleiros de forno fundos	13
Tabuleiros grandes	4
Tabuleiros pequenos	3
Terrinas com tampa	2
Terrina pequena	1
Terrina pequena	2
Travesso tamanho médio	2

Material	Quantidade
Travessa tamanha pequena	2
Tigela grande	3
Tigela pequena	3
Jarro 5L alumínio	1
Amolador de Facas	1
Descascador de cenouras	2
Facas de trabalho azul	1
Facas de trabalho vermelho	1
Balde do lixo	1
Balde do lixo plástico	1
Balança de gancho	1
Passe-vite (novo)	1
Mesa de Apoio	1
Bidon azul óleo	1
Cadeira de madeira	5
Armário de Madeira	1
Mesa de Apoio	1
Móvel Madeira	1
Armário de Madeira	1
Armário Arrumação	1
Estrados Plásticos	7
Balde de Lixo plástico	3
Balde de lavar o chão	4
Grelhador	1
Máquina de lavar a loiça	1
Moinho de carne	1
Ralador de 3 pés	1
Tábuas de trabalho verde	1
Tábuas de trabalho vermelho	1
Tábuas de trabalho azul	1
Tábuas de trabalho branco	3
Ventoinha	1
Computador	1
Alguidares grandes	2
Alguidares pequenos	2
Máquina de lavar roupa	1
Panela 40L	1
Panela 26 L	1

Material	Quantidade
Tacho 40L	1
Tacho 40 L	1
Tabuleiros	237
Garfos	249
Facas	191
Colheres Sopa	190
Colheres Sobre mesa	215
Pratos Fundos	29
Pratos Rasos	192
Taças Sobre mesa	165
Copos	143
Canecas c/asa	24
Tigelas sopa	213
Mesas Refeitório	23
Mesa de Apoio	1
Cadeiras Amarelas	20
Cadeiras Azuis	69
Estufa	1
Armário Loiça	1
Carrinhos de Tabuleiro	2
Jarros Plástico	13
Jarros Plástico (Cozinha)	1
Caixa de talheres	4
Suporte Talheres	1
Caixa para pão	1



[Handwritten signature]

ANEXO III

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE S.MAMEDE

A União de Freguesias de Évora obriga-se a:

- Colaborar com a CME no cumprimento das ementas diárias a confeccionar no refeitório escolar;
- Responsabilizar-se pela receção das verbas respeitantes à comparticipação dos alunos e adultos;
- No final de cada mês enviar à CME os mapas de gestão mensal do refeitório escolar o qual deverá conter o número de refeições servidas, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pela CME);
- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/ reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório;
- Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal e ao reembolso dos custos por parte da Primeira Outorgante;
- Assumir, no âmbito do plano do HACCP, as contratações relativas ao controlo microbiológico e ao controlo de pragas (incluindo cantinas e copas), recorrendo para tal à gestão financeira relativa a esta rubrica, estando a União de Freguesias obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução desta competência;
- Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável da CME desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar.